



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000196

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Obras Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 007/2018.

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 55.720,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte reais)

Forma de Pagamento: até 30º dia do mês subsequente conforme prestação de serviços

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para execução de serviços de reparos em pavimentação poliédrica em vias urbanas e rurais, pavimentadas com pedras irregulares no Município de Três Barras do Paraná, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 01 (uma) empresa apresentou suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Valdir José do Prado ME**, vencedora de todos os itens, tendo o valor de R\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil duzentos reais); não houve inabilitações, nem desclassificações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão contratação de empresa para execução de serviços de reparos em pavimentação poliédrica em vias urbanas e rurais, pavimentadas com pedras irregulares no Município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Valdir José do Prado ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 19/03/2018, código de controle desta certidão 715686009.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora em sua totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 19 de março de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238